

Aviso n.º 96/94

Por ordem superior se torna público que o Governo da Suíça fez saber junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos que reitera a reserva feita ao artigo 15, alínea 1, por ocasião da ratificação da Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961.

Em conformidade com o artigo 23, alínea 4, a reserva cessou os seus efeitos em 29 de Maio de 1993.

Relativamente a Portugal, a Convenção acima mencionada foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 494, conforme *Diário do Governo*, n.º 172, de 22 de Julho de 1968. O depósito do instrumento de ratificação foi feito em 6 de Dezembro de 1968 e a Convenção entrou em vigor em 4 de Fevereiro de 1969, segundo o *Diário do Governo*, de 24 de Janeiro de 1969.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 97/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, depositário da Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia, em 1 de Março de 1954, transmitiu uma notificação, datada de 29 de Julho de 1993, segundo a qual a Convenção acima mencionada continua em vigor entre os Estados contratantes e a Eslováquia e a Croácia.

A Croácia fez a seguinte declaração: «Em conformidade com os artigos 1 e 9 da Convenção, o pedido feito pelo Cônsul do Estado requerente é submetido ao Ministério da Justiça e Administração da República da Croácia.»

Em conformidade com o artigo 31, alínea 1.ª, e com o artigo 27, alínea 2, da Convenção acima mencionada, a República da Letónia depositou, a 15 de Dezembro de 1992, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o seu instrumento de adesão à Convenção.

A adesão foi comunicada pelo Governo neerlandês a 15 de Janeiro de 1993 aos Estados que ratificaram a Convenção. Uma vez que nenhum destes Estados se opôs no prazo de seis meses previsto pelo artigo 31, alínea 1.ª, a adesão tornou-se definitiva a 15 de Julho de 1993.

Sendo aplicado por analogia o prazo de 60 dias previsto pelo artigo 28, alínea 2, as disposições da Convenção entraram em vigor para a Letónia a 12 de Setembro de 1993.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 47 097, de 14 de Julho de 1966.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 98/94

Por ordem superior se torna público que o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito

Internacional Privado informou que os Estados seguintes declararam aceitar a adesão da Austrália à Convenção sobre Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970: Chipre, em 20 de Abril de 1993; República Federal da Alemanha, em 4 de Maio de 1993; Reino dos Países Baixos (por Aruba), em 20 de Maio de 1993; Finlândia, em 24 de Maio de 1993, e Estados Unidos da América, em 23 de Junho de 1993.

Em conformidade com o artigo 39, alínea 5, a Convenção entrou em vigor: entre a Austrália, por um lado, e Chipre, República Federal da Alemanha, Aruba, Finlândia e Estados Unidos da América, respectivamente, em 19 de Junho de 1993, 3 de Julho de 1993, 19 de Julho de 1993, 23 de Julho de 1993 e 22 de Agosto de 1993.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi ratificada pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, conforme *Diário da República*, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1974.

Foi publicado aviso no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

Entrou em vigor para Portugal em 11 de Maio de 1975. A autoridade central é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 99/94

Por ordem superior se torna público que o Bureau Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado informou que, por nota de 23 de Julho de 1993, recebida nesta data no Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, a Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificou aquele Ministério de que a aceitação pelo Reino Unido, em 19 de Fevereiro de 1993, da adesão da Austrália à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, vale igualmente para os seguintes territórios: bailiado de Guernesey, bailiado de Jersey, ilha de Man, Anguilla, ilhas dos Caimões, ilhas Falkland, Gibraltar, Hong Kong, Geórgia do Sul e ilhas Sandwich do Sul.

Relativamente a Portugal, a Convenção acima mencionada foi ratificada pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, conforme *Diário do Governo*, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1974.

Foi publicado um aviso no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A Convenção entrou em vigor para Portugal em 11 de Maio de 1975.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 100/94

Por ordem superior se torna público que, por nota de 18 de Junho de 1992, a Secretaria-Geral do Conselho da Europa notificou ter a Polónia ratificado a Convenção Europeia sobre Extradicação, aberta à assinatura em Paris a 13 de Dezembro de 1957.

O instrumento de ratificação contém as seguintes reservas e declarações:

A República da Polónia declara, em conformidade com o parágrafo 1 (a) do artigo 6.º, que não extraditará, em qualquer caso, os seus próprios nacionais;

A República da Polónia declara, no espírito da presente Convenção e em conformidade com o parágrafo 1 (b) do artigo 6.º, que as pessoas beneficiárias do direito de asilo na Polónia serão tratadas como cidadãos polacos.

A Convenção entrará em vigor para a Polónia em 13 de Setembro de 1993.

A Convenção Europeia sobre Extradução foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, conforme *Diário da República*, n.º 191, de 2 de Agosto de 1989.

Portugal depositou o seu instrumento de ratificação, com declaração e reservas, em 31 de Março de 1990, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 101/94

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade In-

telectual, a República de Geórgia depositou, em 18 de Janeiro de 1994, uma declaração devidamente especificada relativa:

À Convenção que instituiu a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo a 14 de Julho de 1967 e modificada a 28 de Setembro de 1979;

À Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1993, revista em Estocolmo a 14 de Julho de 1967 e modificada em 28 de Setembro de 1979;

Ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes de 19 de Junho de 1970, modificado a 28 de Setembro de 1979 e a 3 de Fevereiro de 1984.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 17 de Fevereiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Raul Freitas Monteiro Portugal*.

Aviso n.º 102/94

Por ordem superior se torna público que a Eslovénia depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 2 de Fevereiro de 1994, o instrumento de ratificação da Convenção Europeia para Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, aberta para assinatura em Estrasburgo, a 26 de Novembro de 1987.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Fevereiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Raul Freitas Monteiro Portugal*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 103\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30